

**CIRCULAR Nº 01/2014 (14/07/2014)**  
**SITICEPOT-RS**

**Ref.: CONVENÇÃO 2014/2015.**  
**MR022680/2014**  
**MR042456/2014 - Aditivo**

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SITICEPOT/RS e o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SICEPOT/RS ajustaram as condições que haverão de regular as relações coletivas de trabalho para o período de maio de 2014 a abril de 2015. Portanto, a seguir, reproduzimos as cláusulas mais expressivas, do ponto de vista econômico, e que constituíram o ajuste acima noticiado, lembrando que a vigência das condições **retroage a 1º de maio** último e que o inteiro teor do ajuste, já está divulgado, através de nosso site.

**REAJUSTE SALARIAL E PROPORCIONALIDADE**

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SEGUNDO CONVENENTE concederão, **a partir de 1º de maio de 2014**, uma correção salarial aos seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo PRIMEIRO CONVENENTE, o percentual de **7,00% (sete por cento)** para todos os trabalhadores da categoria profissional aqui representada.

**DOS PISOS SALARIAIS** – Ficam assegurados, **a partir de 1º/05/2014**, os seguintes pisos salariais aos segmentos da categoria profissional abaixo:

- aos **vigias de obra na construção pesada, R\$ 3,74 (três reais e setenta e quatro centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$824,00);
- aos **menores aprendizes, R\$ 3,74 (três reais e setenta e quatro centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$ 824,00);
- aos **serventes de obras, R\$ 3,74 (três reais e setenta e quatro centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$ 824,00);
- aos **operadores de perfuratriz na construção pesada, R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.166,00);
- aos **operadores de britagem na construção pesada, R\$ 4,83 (quatro reais e oitenta e três centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$ 1.062,60);
- aos **rastilheiros de vibro-acabadora e aos apontadores R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$ 836,00);
- aos **operadores de máquinas automotoras, de tratores agrícolas, de compressores de ar, de rompedores de asfalto, de espargidores de asfalto e aos greidistas R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$ 836,00);
- aos **mecânicos de máquinas automotoras, de tratores agrícolas, de compressores de ar, de rompedores de asfalto, de espargidores de asfalto R\$ 4,62 (quatro reais e sessenta e dois centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.017,00);
- aos profissionais, considerados os **carpinteiros, ferreiros e pedreiros, R\$ 4,33 (quatro reais e cinco centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$ 954,00);
- aos **motoristas de caminhão caçamba, de caminhão caixa R\$ 4,62 (quatro reais e sessenta e dois centavos)** por hora ou equivalente em dia ou mês (R\$ 1.017,00);
- aos **motoristas de veículos leves com categoria de habilitação B, R\$ 4,62 (quatro reais e sessenta e dois centavos)** por hora equivalente em dia ou mês (R\$ 1.017,00);
- aos **operadores de rolo compactador e motorista de carreta prancha R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$ 1.177,00);
- aos **operadores de caminhão fora de estrada, R\$ 5,57 (cinco reais e cinquenta e sete centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.225,00);

- aos **operadores de trator de lâmina, de "moto-scaper", de moto-niveladora, de acabadora de asfalto, de acabadora de concreto, de retro - escavadeira, de carregadeira, de caminhão munk, de caminhão betoneira, de dragas, de escavadeiras hidráulicas, operadores de frezadora e de recicladora de pavimentos, R\$ 5,88 (cinco reais e oitenta e oito centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.295,00);

- aos **mecânicos de trator de lâmina, de "moto-scaper", de moto-niveladora, de acabadora de asfalto, de acabadora de concreto, de retro-escavadeira, de rolo - compactador, de carregadeira, de caminhão munk, de caminhão betoneira, de dragas, de escavadeiras hidráulicas, de frezadora e de recicladora de pavimentos, R\$ 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês (R\$1.530,00);

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL.**

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SEGUNDO CONVENENTE descontarão, nos **meses de Junho e de novembro de 2.014**, de todos os seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo PRIMEIRO CONVENENTE, atingidos ou não pelos efeitos dessa convenção, sindicalizados ou não, uma contribuição assistencial equivalente a **oito horas de seus salários base dos respectivos meses**. Os valores descontados deverão ser recolhidos aos cofres do PRIMEIRO CONVENENTE até o décimo dia útil subsequente ao mês vencido, sob pena de uma multa de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o valor descontado e não recolhido, mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** Os recolhimentos acima convencionados deverão ser acompanhados de relação dos empregados que sofreram os descontos, onde deverão constar, além de seus respectivos nomes, funções exercidas, valor descontado e valor dos salários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Fica assegurado a cada trabalhador o direito de oposição aos descontos ajustados no "caput", que deverá ser manifestada, de forma individual entre o primeiro dia até o trigésimo dia dos referidos meses (JUNHO E NOVEMBRO/2014) portando sua C.T.P.S; oposição essa que deverá ser manifestada perante a entidade profissional, pessoalmente .

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** Por ocasião do recolhimento da contribuição sindical de seus trabalhadores, as empresas remeterão ao PRIMEIRO CONVENENTE cópia das Guia de Recolhimento (GR) e Relação de Empregados (RE) respectivas.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA DO ADITIVO - CONTRIBUIÇÃO PARA E SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - CMO**

À vista da deliberação da Assembléia Geral da Categoria Profissional conveniente que instituiu uma **CONTRIBUIÇÃO PARA SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**, as empresas integrantes da categoria econômica descontarão de todos os seus **empregados** integrantes da categoria profissional representada pelo PRIMEIRO CONVENENTE, exceto nos meses de março/2015, junho e novembro de 2014, a importância de R\$ 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos) mensalmente. Ficam isentos os que por ventura estiverem em localidade que não possua convênio médico oferecido pelo primeiro conveniente, ou empregados que aderirem ao plano médico oferecido pela empresa mediante apresentação do instrumento que formalizou o respectivo convênio.

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PARA MANUTENÇÃO E  
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL - CCP**

**TODAS** as empresas recolherão, mensalmente, ao primeiro conveniente, às suas expensas, como contribuição para manutenção e capacitação profissional, prestados pelo primeiro conveniente, em favor da categoria profissional o valor de R\$ 6,95 (seis reais e noventa e cinco centavos) por empregado.

Parágrafo Único – Os valores descontados deverão ser recolhidos aos cofres do primeiro conveniente até o 15º dia do mês subsequente ao desconto (em caso de atraso no pagamento/repasse a entidade profissional, vigorará multa prevista no art.600 da CLT e/ou na legislação vigente aplicável a espécie) em guias próprias que serão confeccionadas e fornecidas pelo primeiro conveniente, cujas guias deverão ser acompanhadas de uma relação de empregados, onde conste o nome do empregado, função, data de admissão, CAGED ou ainda GFIP.

**ISABELINO GARCIA DOS SANTOS**  
Diretor Presidente